

14.º Os núcleos podem ser dirigidos por coordenadores designados para o efeito pelo conselho directivo.

15.º O mesmo coordenador pode dirigir mais de um núcleo.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 12 de Julho de 2000.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 535/2000

de 2 de Agosto

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, que aprovou o regime de serviço público de importação de gás natural liquefeito (GNL) e de gás natural (GN), a armazenagem de GNL e o tratamento, transporte e distribuição de GN ou dos seus gases de substituição (SNG), remeteu para regulamentação autónoma a matéria de fixação do valor mínimo anual da garantia dos seguros de responsabilidade civil, celebrados pelas entidades concessionárias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que, para o ano civil de 2000, o valor mínimo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, seja fixado em:

- a) 7 400 000 000\$, para a concessionária do serviço público da importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão;
- b) 1 500 000 000\$, para as concessionárias da exploração das redes da distribuição regional de gás natural e dos seus gases de substituição.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 11 de Julho de 2000.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Portaria n.º 536/2000

de 2 de Agosto

A Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, reconhecendo o impacte económico e social gerado pela reestruturação de várias empresas locais do sector têxtil do concelho de Castanheira de Pêra, cujo volume de emprego é significativo, veio definir medidas especiais de emprego, formação e protecção no desemprego aplicáveis aos trabalhadores provenientes de empresas daquele sector de actividade situadas naquele concelho.

O n.º 18.º da referida portaria fixou o prazo de vigência de tais medidas especiais de apoio ao emprego e protecção no desemprego, a terminar em 31 de Dezembro de 1999.

Posteriormente, e com base na constatação de que a necessidade de tais medidas se mantinha, o prazo da sua vigência foi prorrogado até 30 de Junho de 2000, através da Portaria n.º 26/2000, de 26 de Janeiro.

No momento presente, constata-se que, apesar da evolução favorável da situação de algumas das empresas do concelho e respectivos trabalhadores relativamente a outras, continuam a verificar-se os pressupostos que estiveram na base da adopção das medidas especiais de protecção contidas na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto.

Nesta medida, torna-se aconselhável, a fim de fazer face aos delicados problemas de empregabilidade e de desemprego dos trabalhadores do concelho que não lograram, até à data, resolver a sua situação laboral, a prorrogação das referidas medidas até 31 de Dezembro de 2000.

Assim, ao abrigo das competências delegadas através do despacho n.º 23 315/99, de 12 de Novembro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/91, de 10 de Agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Trabalho e Formação e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

#### Objecto

As medidas previstas na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, prorrogadas pela Portaria n.º 26/2000, de 26 de Janeiro, mantêm-se em vigor até 31 de Dezembro de 2000.

2.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 30 de Junho de 2000.

Em 28 de Junho de 2000.

O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 537/2000

de 2 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Poli-

técnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão do Património da Escola Superior de Educação do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos

de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1029/94, de 22 de Novembro, que autorizou o Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Gestão do Património.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Julho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto

**Escola Superior de Educação**

Curso de Gestão do Património

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia Cultural .....	Anual .....		60			
História da Arte — Das Artes Primitivas ao Renascimento .....	Anual .....		60			
História de Portugal — Das Primeiras Comunidades ao Século XV .....	Anual .....		60			
Sociologia .....	Anual .....		60			
Património I .....	Anual .....		130	20		
Gestão Cultural I .....	Anual .....		90			
Introdução às Ciências Documentais .....	Semestral .....		45			
Introdução à Informática .....	Semestral .....		45			
Oficina de Artes Plásticas .....	Semestral .....			30		
Opção .....	Anual .....		60			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte — Do Renascimento ao Impressionismo .....	Anual .....		60			
Estética — Da Antiguidade ao Renascimento .....	Anual .....		60			
História de Portugal — Do Século XVI à Contemporaneidade .....	Anual .....		60			
Património II .....	Anual .....		120			
Gestão Cultural II .....	Anual .....		120			
Oficina de Recursos Audiovisuais .....	Anual .....			60		
Teoria da Intervenção Comunitária .....	Semestral .....		45			
Técnicas e Tecnologias Documentais .....	Semestral .....		45			
Seminário — Produção e Montagem .....	Semestral .....				45	
Opção .....	Semestral .....		45			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte — Do Impressionismo à Contemporaneidade .....	Anual .....		60			
Estética — Do Renascimento à Contemporaneidade .....	Anual .....		60			
Artes Performativas .....	Anual .....		90			
Património III .....	Anual .....		150			
Gestão Cultural III .....	Anual .....		90			
Projectos de Intervenção Cultural .....	Anual .....		20	70	30	
Literatura Portuguesa .....	Semestral .....		45			
Seminário — Património Natural .....	Semestral .....				45	
Oficina de Tecnologia e Informação .....	Semestral .....			30		

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Temas Contemporâneos .....	Anual .....		60			
Gestão do Património .....	Anual .....		60			
Museologia .....	Anual .....		120			
Direito das Artes .....	Anual .....		60			
Políticas Culturais .....	Anual .....		60			
Projectos de Gestão do Património .....	Anual .....			120	60	
Seminário — O Estado das Artes .....	Semestral .....				45	
Seminário — O Património e a Escola .....	Semestral .....				45	
Opção .....	Semestral .....				30	

QUADRO N.º 5

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio .....	Semestral .....				324	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 538/2000**

de 2 de Agosto

Considerando o disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), con-

jugado com os Decretos-Leis n.ºs 234-C/98, de 28 de Julho, e 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração**

Os anexos I e II à Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.